



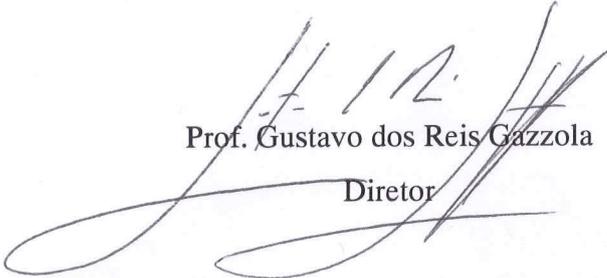
PORTARIA N. 08/2022

O Prof. Gustavo dos Reis Gazzola, Diretor da Faculdade de Direito de Sorocaba, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1.º - Altera o Regulamento do Programa de Iniciação Científica, aprovado pela Portaria nº 13/2021, onde se lê: “O estudante classificado para o desenvolvimento de pesquisa no Programa de Iniciação Científica fará jus a uma bolsa auxílio no valor de 50% de sua mensalidade, durante a vigência da pesquisa, desde que atenda a todas as cláusulas estabelecidas em edital e neste regulamento”, **leia-se:** “O estudante classificado para o desenvolvimento de pesquisa no Programa de Iniciação Científica fará jus a uma bolsa auxílio, não cumulativa com outras bolsas eventualmente já concedidas ao estudante, no valor de 50% de sua mensalidade, durante a vigência da pesquisa, desde que atenda a todas as cláusulas estabelecidas em edital e neste regulamento”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 31 de outubro de 2022.


Prof. Gustavo dos Reis Gazzola

Diretor



Faculdade de Direito de Sorocaba

Credenciada pela Portaria nº 454 de 16/05/2018
Reconhecimento pela Portaria SERES nº 321 de 07/04/2021
Entidade Mantenedora: Fundação Educacional Sorocabana

PORTARIA N. 13/2021

(Aprova o Regulamento do Programa de Iniciação Científica da FADI)

O Diretor da Faculdade de Direito de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o anexo Regulamento do Programa de Iniciação Científica da FADI.

Art. 2º - Revoga-se o Regulamento do Programa de Iniciação Científica, constante da Portaria nº 08/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 26 de outubro de 2021, LXIV da Fundação da Faculdade de Direito de Sorocaba (FADI).

Prof. Dr. Gustavo dos Reis Gazzola
Diretor



Faculdade de Direito de Sorocaba

Credenciada pela Portaria nº 454 de 16/05/2018
Reconhecimento pela Portaria SERES nº 321 de 07/04/2021
Entidade Mantenedora: Fundação Educacional Sorocabana

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA (PIC-FADI)

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina o Programa de Iniciação Científica da Faculdade de Direito de Sorocaba (PIC-FADI).

Art. 2º - A iniciação científica é uma atividade de formação de profissionais capacitados a enfrentar os desafios do Direito contemporâneo por meio do desenvolvimento de habilidades em pesquisa científica. Para tanto é construído e desenvolvido um projeto de investigação, que deverá produzir resultados a serem publicados na forma de artigos em revistas especializadas.

Art. 3º - A conclusão do PIC-FADI se dá com a aprovação final dos relatórios e apresentação de artigo científico à Coordenação de Iniciação Científica.

Art. 4º - A conclusão bem sucedida do PIC-FADI confere 100 horas-aula em Atividades Complementares.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São objetivos do Programa de Iniciação Científica – PIC:

- I. propiciar ao estudante o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes na organização e desenvolvimento de atividades de pesquisa científica;
- II. possibilitar ao discente maior envolvimento com a pesquisa, despertando-lhe interesse pela carreira científica;
- III. motivar a interação entre discente e docente nas atividades científicas;
- IV. possibilitar o aprofundamento de conhecimento na área do Direito a ser pesquisada.



Faculdade de Direito de Sorocaba

Credenciada pela Portaria nº 454 de 16/05/2018
Reconhecimento pela Portaria SERES nº 321 de 07/04/2021
Entidade Mantenedora: Fundação Educacional Sorocabana

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º - O PIC-FADI será coordenado por docente nomeado pela Diretoria da Faculdade de Direito de Sorocaba entre os professores que compõem o quadro de titulares do Bacharelado em Direito.

Parágrafo único: O docente nomeado deverá ter grau mínimo de Doutor e apresentar indicadores de pesquisa e produção que atestem sua adequação para o exercício da função.

Art. 7º - Compete ao Coordenador do Programa de Iniciação Científica – PIC:

- I. coordenar as atividades de orientação e pesquisa;
- II. verificar a realização das tarefas pelos estudantes participantes e informar à Diretoria da FADI em relatório semestral e sempre que solicitado;
- III. coordenar a elaboração e divulgação dos editais vinculados ao Programa;
- IV. coordenar a organização de eventos ligados ao Programa;
- V. aprimorar continuamente o funcionamento do Programa;
- VI. estimular a participação dos estudantes de Iniciação Científica em eventos científicos internos e externos;
- VII. analisar e classificar, junto à coordenação do Curso de Direito, as propostas de Pesquisa inscritas segundo os critérios estabelecidos no Edital;
- VIII. proceder o desligamento do estudante que não desempenhar adequadamente suas atividades.

CAPÍTULO IV DO ORIENTADOR

Art. 8º - Compete ao coordenador do PIC a orientação dos Projetos de Pesquisa aprovados.

Parágrafo único: O coordenador poderá indicar orientadores com grau de Doutor entre os professores titulares da FADI, caso haja mais de 5 (cinco) estudantes admitidos no PIC-FADI.



Faculdade de Direito de Sorocaba

Credenciada pela Portaria nº 454 de 16/05/2018
Reconhecimento pela Portaria SERES nº 321 de 07/04/2021
Entidade Mantenedora: Fundação Educacional Sorocabana

Art. 9º - O orientador somente poderá ser responsável por no máximo 5 (cinco) projetos de Iniciação Científica, com apenas 01(um) estudante por Projeto.

Art. 10 - Cabe ao coordenador, como orientador do Programa de Iniciação Científica – PIC:

- I. apresentar projetos que tenham relevância e viabilidade técnica;
- II. orientar e avaliar o estudante;
- III. incluir o nome do estudante nas publicações e trabalhos resultantes da Pesquisa.

CAPÍTULO V DO ESTUDANTE

Art. 11 - Para integrar o Programa de Iniciação Científica, independentemente da modalidade de inscrição, o estudante deve:

- I. estar regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Direito da FADI;
- II. apresentar bom desempenho acadêmico;
- III. ter disponibilidade de 8 horas semanais para o desenvolvimento da Pesquisa;
- IV. cumprir outras exigências estabelecidas por edital;
- V. ser classificado no processo de seleção estabelecido em edital.

Art. 12 - O estudante exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício institucional.

Art. 13 - O estudante classificado para o desenvolvimento de pesquisa no Programa de Iniciação Científica fará jus a uma bolsa auxílio no valor de 50% de sua mensalidade, durante a vigência da pesquisa, desde que atenda a todas as cláusulas estabelecidas em edital e neste regulamento.

Parágrafo único: O bolsista que não cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento deverá ressarcir à Faculdade de Direito de Sorocaba os valores correspondentes à bolsa recebida.

Art. 14 - Cabe ao estudante com Projeto de Pesquisa de Iniciação Científica em andamento:

- I. Pautar-se, em seus atos, de modo leal e ético, inclusive evitar o plágio e quaisquer outros procedimentos inadequados à atividade acadêmica e científica;
- II. cumprir as 8 horas semanais no desenvolvimento da pesquisa;



Faculdade de Direito de Sorocaba

Credenciada pela Portaria nº 454 de 16/05/2018
Reconhecimento pela Portaria SERES nº 321 de 07/04/2021
Entidade Mantenedora: Fundação Educacional Sorocabana

- III. participar de eventos promovidos pelo Programa no período de desenvolvimento do Projeto;
- IV. apresentar resultados científicos finais, em forma de publicação de artigo;
- V. apresentar relatórios, após o primeiro semestre de início da pesquisa, e relatório final;
- VI. incluir o nome do orientador, se entender pertinente, nas publicações e nos trabalhos resultantes do desenvolvimento da pesquisa;
- VII. Fazer referência ao PIC-FADI nas publicações e participações em quaisquer eventos relacionados com o projeto desenvolvido.

Art. 15 - O estudante de iniciação científica que não cumprir as determinações deste Regulamento poderá ser desligado do programa, por decisão do coordenador. Admitido recurso à Diretoria da FADI.

Art. 16 - O estudante que atrasar a entrega do relatório parcial semestral, ou não cumprir o cronograma do Projeto, poderá, a critério do coordenador, ter a sua bolsa suspensa até regularizar a situação ou ser desligado do Programa.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 17 - As atividades de iniciação científica se desenvolverão em ciclos de 12 (doze) meses, contados a partir da adesão dos estudantes selecionados ao PIC-FADI.

Art. 18 - As atividades de orientação incluem, sem prejuízo de outras ações necessárias:

- I. Reuniões mensais com o grupo de estudantes integrantes do programa;
- II. Reuniões individuais com os estudantes;
- III. Revisão e eventual aprovação dos relatórios;
- IV. Revisão e eventual aprovação do artigo final.

Art. 19 - Os projetos podem ser reapresentados e submetidos a novo processo seletivo, caso o orientador pretenda dar continuidade à pesquisa, discriminadas as etapas já realizadas, as novas etapas e o plano de atividades para o bolsista.

Art. 20 - Os projetos não finalizados no prazo estabelecido não se qualificam a concorrer a novo processo seletivo.

Parágrafo único: Todo Projeto aprovado e não finalizado implica sanção, conforme normas deste Regulamento.



Faculdade de Direito de Sorocaba

Credenciada pela Portaria nº 454 de 16/05/2018
Reconhecimento pela Portaria SERES nº 321 de 07/04/2021
Entidade Mantenedora: Fundação Educacional Sorocabana

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – Os casos omissos desse regulamento serão resolvidos pelo Diretor da Faculdade de Direito.

Art. 22 – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Diretor da Faculdade, por meio de Portaria própria, e ficam revogadas as disposições anteriores, particularmente a Portaria n. 20/17 de 20 de dezembro de 2017.

